



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121 - CEP 19.250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-88

LEI Nº 721/98

DE 13 DE MARÇO DE 1998.

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

DISPÕE SOBRE: "CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇOS PRESTADOS PARA EFEITO DE APOSENTADORIA".

ARTIGO 1º - Deverá ser contado para efeito de aposentadoria os seguinte itens:

- I. O tempo de serviço público prestado a união, Estados, Municípios e Distrito Federal;
- II. A licença para atividade política;
- III. O tempo de serviço em atividade privada e o vinculado a Previdência Social;
- IV. tempo de Serviço Militar.

ARTIGO 2º - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviços prestados concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquias, fundações políticas, sociedade de economia mista e empresa pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121 - CEP 19.250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-68

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 13 de março de 1998.



ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra



SILVANO FIRMIÑO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL